

MPV 1078
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26.....

.....

§ 1º-B. Os aproveitamentos com base em **fontes solar, eólica, de biomassa e, conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada**, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.’”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em específico o § 1º-B do art. 26, inclui no texto empreendimentos existentes de fonte solar, eólica e, conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada.

Para esclarecimento, existe atualmente um incentivo a fontes renováveis, que se beneficiam de desconto nas tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição, limitado a 30 MW. Acontece que os parques eólicos e solares que possuem algum excedente de energia, além desses 30 MW, que poderia ser injetado na rede e contribuir para o sistema elétrico, optam por não fazer, para não perder o desconto.

Em 2016, permitiu-se que as usinas a biomassa beneficiadas pudessem ampliar a oferta a até 50 MW, mas mantendo-se o desconto limitado aos 30 MW originais. Não foram consideradas, à época, as demais fontes incentivadas.



Sem entrar no mérito desse benefício existente, assim como sem alterá-lo, a nossa proposta é permitir que as demais fontes beneficiárias (solar, eólica e cogeração qualificada), e não somente a biomassa, possam injetar seus excedentes na rede.

Portanto, a Emenda contribui para aproveitar o potencial de geração já disponível, sendo, deste modo, relevante para maior disponibilização de energia ao sistema nacional, otimizando o uso das instalações existentes, o que pode ser de grande valia em momentos de escassez hídrica. Além disso, assegura a isonomia entre as fontes renováveis incentivadas, atribuindo-se aos parques eólicos e fotovoltaicos o mesmo tratamento já garantido, desde 2016, à biomassa. Reforço, ainda, que nos termos ora propostos, a alteração não implica qualquer ampliação do subsídio existente.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

